

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.551, DE 2000

Institui o dia 16 de julho como Dia da Rádio Comunitária.

Autor: Deputados Jaques Wagner e Walter Pinheiro

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

O presente projeto, proposto pelos Deputados Jaques Wagner e Walter Pinheiro, tem por objetivo instituir o dia 16 de junho como Dia da Rádio Comunitária. Os autores justificam a proposição enaltecendo os objetivos das rádios comunitárias de “promover a educação, as artes, a cultura, o desenvolvimento da comunidade enfim”.

Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado à unanimidade, nos termos do parecer da Relatora, a Deputada Iara Bernardi.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. A matéria é de competência legislativa concorrente da União, conforme expressa o art. 24, IX, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche, também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em

conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

Aproveitando o ensejo, cabe elogiar a relevante iniciativa dos Deputados Jaques Wagner e Walter Pinheiro. Desde sua criação, as Rádios Comunitárias têm o claro papel de democratizar o acesso à cultura, dando ensejo à real liberdade de comunicação e permitindo o amplo acesso popular à informação. Ademais, é evidente o desenvolvimento desses meios de comunicação em nosso país, tornando-se, cada vez mais, instrumento de informação e de politização da sociedade. Uma data comemorativa presta-se ao realce da importância das rádios comunitárias, além de simbolizar o apoio deste Parlamento à sua atuação.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 3511/2000.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator